

LEI No. , de / /

ARQUIVADO

Processo: 82.471

PROJETO DE LEI Nº. 12.785

Autoria: WAGNER TADEU LIGABÓ

Ementa: Institui a Campanha "CARNAVAL SOLIDÁRIO - PRESERVE A VIDA, DOE SANGUE".

Arquive-89

Diretoria Legislativa





PROJETO DE LEI Nº. 12.785

Diretoria L	Prazos:	Comissão	Relator		
Direction in L	projetos	20 dias	7 dias		
À Procurado	vetos orçamentos	10 dias 20 dias			
	contas	15 dias	-		
\{\frac{1}{2}}	aprazados	7 dias	3 dias		
Øir	cercu nt. 8421	QUOR	UM:		
/14/02	72019 Fan		<u> </u>		
Comissões	Voto do Relator:				
		favorável contrário			
À ØJR.	avoco	☐CFO ☐CDCIS ☐CECLAT ☐CIMU 【COSAP ☐COPUMA			
			ICOSAP []		
Diretor Legislativo					
	Praridente				
49 00 10	Presidente Relator 19 102/19				
à COSEP.	avoco	[favorável		
		9	contratio	\bigcap - $ $	
		1	YV		
Diretor Legislativo	Presidente 102/19	1 X	Relator 102/19		
19/02/19	P(102111)		10211		
(À).	avoco		favorável		
			contrário	1	
Diretor Legislativo	Presidente		Relator		
/ /	/ / /				
À .	avoco		favorável		
			contrário		
Diretor Legislativo	Presidente		Relator		
1 1	1 1		1 1		
	avoco	Г	favorável		
À		L	_		
		L	contrário		
Diretor Legislativo	Presidente		Relator		
/ /	/ /		/ /		
				1	
				1	







P 35196/2019

Aprasentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Sou Jul

Profidente

19 102 | 2019

PUBLICAÇÃO PUBLICAÇÃO 22 /02 / 2019

ARQUIVADO

PROJETO DE LEI Nº. 12.785

(Wagner Tadeu Ligabó)

Institui a Campanha "CARNAVAL SOLIDÁRIO – PRESERVE A VIDA, DOE SANGUE".

Art. 1º. É instituída a Campanha "CARNAVAL SOLIDÁRIO – PRESERVE A VIDA, DOE SANGUE", a ser realizada anualmente na semana que antecede o carnaval.

§ 1º. A Campanha será promovida pela sociedade civil organizada, com os seguintes objetivos:

I – conscientizar a sociedade sobre os benefícios da doação de sangue;

II – incentivar a doação.

§ 2º. Dar-se-á ampla divulgação nos meios de comunicação do Município.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Considerando que na época do carnaval há um grande aumento no número de acidentes de trânsito, conforme dados apresentados pela Polícia Rodoviária Federal, que registrou no carnaval de 2017 um aumento de 30% nessas estatísticas em relação ao ano de 2016, acidentes estes causados por imprudência e embriaguez ao volante (http://gl.globo.com/bom-dia-brasil/noticia/2017/03/numero-de-mortes-em-acidentes-nas-estradas-no-carnaval-aumenta-30.html);

Considerando que nesse período há uma notável diminuição de doações de sangue, chegando a uma baixa de 40%, em contraste com o número de cirurgias realizadas (https://www.gazetadopovo.com.br/curitiba/bancos-de-sangue-pedem-doacoes-antes-e-apos-o-carnaval-para-nao-baixar-estoque-eky8akcd0c20inlxmmiiaz36v/);

Y





(PL nº 12.785 - fl. 2)

Considerando que a vida é um bem inestimável,

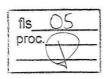
Proponho este projeto de lei com o intento de preservá-la, e, dessa forma, peço o apoio dos meus Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 14/02/2019

WAGNER TADEU LIGABÓ "Dr. Ligabó"

\scpo





PROCURADORIA JURÍDICA PARECER Nº 842

PROJETO DE LEI Nº 12.785

PROCESSO Nº 82.471

De autoria do Vereador **WAGNER TADEU LIGABÓ**, o presente projeto de lei institui a Campanha "Carnaval Solidário – PRESERVE A VIDA, DOE SANGUE".

A propositura encontra sua justificativa às fls.

03/04.

É o relatório.

PARECER:

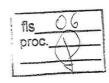
O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6°, "caput"), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente, (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, em face de instituir a Campanha "Carnaval Solidário – PRESERVE A VIDA, DOE SANGUE", com a finalidade de conscientizar os munícipes a doarem sangue no período de redução de doações, o Carnaval.

o de / 1

Bui





Para corroborar com esse entendimento, buscamos respaldo em decisões cujas ementas reproduzimos, relativas a normas legais desta Câmara Municipal, objeto de Ações Diretas de Inconstitucionalidade, julgadas improcedentes por não apresentarem vício de origem, in verbis:

ADIN 0094014-93,2011.8.26,0000

Direta de Inconstitucionalidade

Relator(a): Mário Devienne Ferraz

Comarca: Jundiaí

Órgão julgador: Órgão Especial Data do julgamento: 24/08/2011.

Ementa: DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

Lei n° 7.418, de 23 de março de 2010, do município de Jundiaí, que "Institui a Campanha Permanente 'Doação de Medula Óssea - um pequeno gesto que faz toda a diferença". Alegação de vicio de origem e de aumento de despesas sem indicação da fonte de custeio. Inocorrência da inconstitucionalidade invocada. Mera campanha pública. Ausência de criação de órgãos e de cargos públicos ou de despesas para a Municipalidade. Inegável caráter humanitário e social da lei. Ação julgada improcedente. Liminar revogada.

ADIN 2161268-73.2016.8.26.0000

Direta de Inconstitucionalidade

Relator(a): Borelli Thomaz

Comarca: Jundiaí

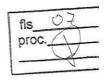
Órgão julgador: Órgão Especial Data do julgamento: 01/02/2011.

Ementa: DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

Lei 8.193, de 08 de abril de 2014, do Município de Jundiaí, que institui a Campanha "Cinto de Segurança – O Amigo do Peito". Legislação oriunda de iniciativa parlamentar. Inconstitucionalidade. Não Ocorrência. Matéria cuja iniciativa não é reservada ao Chefe do Poder Executivo. Não intervenção nas







atividades da Administração Municipal. Lei a Impor obrigação a particulares. Entendimento no C. Órgãos especial. Ação Improcedente.

Nesse sentido não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva da Comissão de Justiça e Redação e da Comissão de Saúde, Assistência Social e Previdência.

S.m.e.

L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

Jundiaí, 14 de fevereiro 2019.

Fábio Nadal Pedro

Procurador Jurídico

Pablo R. P Gama

Estagiário de Direito

Procurador Jurídico

Brígida F. G. Riccetto

Brigida fratto

Estagiária de Direito





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 82.471

PROJETO DE LEI Nº 12.785, do Vereador WAGNER TADEU LIGABÓ, que institui a Campanha "CARNAVAL SOLIDÁRIO - PRESERVE A VIDA, DOE SANGUE".

PARECER

O autor da presente propositura, em sua justificativa, esclarece que o objetivo do projeto de lei visa promover e incentivar a doação de sangue no período do carnaval, através de campanha amplamente divulgada nos meios de comunicação do Município.

O parecer da Procuradoria Jurídica (fls. 05/07), por sua vez, confirma a natureza legislativa e a condição de legalidade necessária para o prosseguimento da tramitação sem impedimentos.

Isto posto, no que tange à alçada regimental desta Comissão, este relator vota favoravelmente ao projeto em tela.

Sala das Comissões, 19/02/2019.

VALDECI VILAR

"Delano"

Presidente e Relator

"Edicarlos Vetor Oeste"

AUSÊNCIA JUSTIFICADA

PAULO SERGIO MARTINS "Paulo Sergio - Delegado" ROGÉRIO RICARDO DA SILVA





COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA

PROC. 82.471

PROJETO DE LEI 12.785, do Vereador WAGNER TADEU LIGABÓ, que institui a Campanha "CARNAVAL SOLIDÁRIO - PRESERVE A VIDA, DOE SANGUE".

PARECER

Ordena o Regimento Interno (art. 47, VI) que esta Comissão emita parecer de **mérito** em propostas que tratem de: 1. Sistema Único de Saúde, Sistema Único de Assistência Social e demais temas relacionados à Seguridade Social; 2. vigilância em saúde: sanitária, epidemiológica, zoonose e saúde animal; 3. segurança e saúde do trabalhador; 4. saneamento básico; 5. funcionalismo público e seu regime jurídico; criação, extinção ou transformação de cargos, carreiras ou funções; organização e reorganização de repartições da administração direta ou indireta.

Chamada a Comissão, para opinar sobre esta proposta, realce-se da sua justificativa:

"Considerando que na época do carnaval há um grande aumento no número de acidentes de trânsito, conforme dados apresentados pela Polícia Rodoviária Federal, que registrou no carnaval de 2017 um aumento de 30% nessas estatísticas em relação ao ano de 2016 [...].

Considerando que nesse período há uma notável diminuição de doações de sangue, chegando a uma baixa de 40%, em contraste com o número de cirurgias realizadas[...].

Em conclusão, este relator registra voto favorável.

Sala das Comissões, 26-02-2019.

APROVADO

XRGO DA SILVA

WAGNER TADEU LIGABÓ (Dr. Ligabó)

Presidente e Relator

ARNALDO FERREIRA DE MORAES

(Arnaldo da Farnácia)

(Cícero da Saúde)

VALDECTVILAR

EDICARLOS VIEIRA (Edicarlos Vetor Oeste)

(Delano)





Proc. nº 82.471

CONSIDERANDO o que reza o Regimento Interno:

"Art. 161. A retirada da proposição far-se-á a qualquer tempo, nos termos deste Regimento, ressalvada:"

(...)

"II — proposição apresentada e não votada na legislatura anterior, de autoria de Vereador não-reeleito, que será arquivada por despacho do Presidente;"

(...)

DETERMINO retire-se e arquive-se o Projeto de Lei nº 12.785/2019.

FAOUAZ TAHA Presidente 04/01/2021

PROJETO DE LEI Nº. 12.785

Pls	02 a 05/07 09 sm	104	14105	19 0	Kuunon	re)	
ih	05/07	7 em	14/02	119	D. Le	08, 20	n 20/
Pl	09.100	, DA	1001110	Ru.	- 20. 10	0 lm	relo
70	0 1 0 41	1 00 1	110-011		1 10.0	0 2011	J+ W2
					OF STREET		
							
							v = I==
	W 19-32-32-32-32-32-32-32-32-32-32-32-32-32-						
				<u> </u>			
						omog and a second	
Observ	/ações:						
Observ	vações:						
Observ	vações:						
Observ	vações:						
Observ	vações:						
Observ	vações:						
Observ	vações:						
Observ	vações:						
Observ	vações:						
Observ	vações:						
Observ	vações:						
Observ	vações:						